



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
 Departamento da 2ª Câmara

Fls. _____

Proc. n. 1185/16

D2°C-SPJ

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Órgão Julgador: 2ª Câmara

Nº da Sessão: 11ª

Data: 22.6.2016

Hora: 9h

Disponibilizada no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia n. 1170, de 16.6.2016 - Publicação em 17.6.2016

Presidente: Conselheiro **Paulo Curi Neto**

Processo-e n.: 1185/16 (Apenso: 02767/15)
Interessada: Câmara Municipal de Vale do Anari
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2015
Responsável: Romildo Lemos de Meira - CPF n. 610.445.982-04
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Vale do Anari

Julgadores: Conselheiro **Valdivino Crispim de Souza** (Relator)

Conselheiro **Wilber Carlos dos Santos Coimbra**

Conselheiro-Substituto: **Erivan Oliveira da Silva**

Procuradora do MPC: **Yvonete Fontinelle de Melo**

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a egrégia 2ª Câmara ao apreciar o presente processo, em sessão realizada em 22.6.2016, proferiu a seguinte Decisão: “Dar quitação do dever de prestar contas, ao responsável, vez que foram atendidos os requisitos listados no art. 14 da IN n. 13/2004-TCER, c/c a Lei Federal n. 4.320/64 e Lei Complementar n. 154/96 TCER, caracterizando que as contas foram prestadas em sede de procedimento sumário, ressalvando que caso haja notícias de irregularidade superveniente, esta será apurada em processo de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 4º, § 5º da Resolução n. 139/2013-TCER, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Porto Velho, 22 de junho de 2016.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCA DE OLIVEIRA
 DIRETORA DO DEPARTAMENTO
 Matrícula 215